



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 742/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0563/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, altera o artigo 2º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis.

De acordo com a propositura, o artigo 2º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, os veículos deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque poderão ser realizados por mecanismos ou ação de acessibilidade assistida."

Depreende-se da justificativa do autor que a presente propositura flexibilizará a norma que dispõe sobre o embarque, permanência e desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida. O serviço é atualmente prestado por táxi dotado de plataforma elevatória em sua extremidade traseira ou lateral. Com as alterações normativas propostas, os serviços poderão também ser prestados por táxi que adote outras formas de adaptação do veículo, favorecendo transformações menos intensas e de menor custo para o taxista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e que a iniciativa favorece a mobilidade urbana para os usuários com necessidades especiais, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/05/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD) - Relator

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/05/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).